

Exm. Senhor
Dr. Jorge Sarabando Moreira
Digmº. Membro da Assembleia Municipal
Rua Prof. Luís Gomes, 41 Ap. 91
4400-257 Santa Marinha VNG

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
C.E./A.M. nº 222/12

Exmº. Senhor, *Senhor,*

Serve o presente para capear a resposta ao vosso Requerimento onde solicitava “seja fornecida cópia do Protocolo sobre o fornecimento gratuito de medicamentos, em 45 farmácias do Concelho, a Cidadãos de Gaia”.

Com os melhores cumprimentos. *Comunicação pessoal,*

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



(César Oliveira)

Ex.mo Senhor
César Oliveira
MI Presidente da Assembleia
Municipal de Vila Nova de Gaia

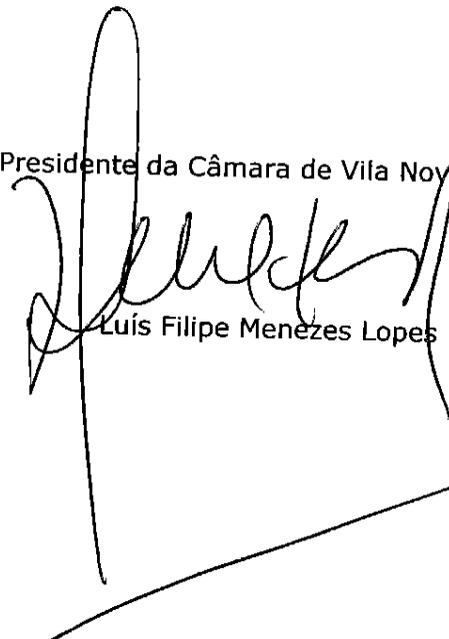
Assunto: *Requerimento Assembleia Municipal - CDU - 138/12 protocolos Farmácias*

Relativamente às questões apresentadas pelo Grupo Parlamentar da Coligação Democrática Unitária, na Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a que V. Ex.^a se refere no ofício C.E./A.M. nº 138/12, de 4 de maio de 2012, envio cópia do referido protocolo.

Com os melhores cumprimentos.

Paços do Concelho, 16 de maio de 2012.

O Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia



Luís Filipe Menezes Lopes

PROTOCOLO

“GAIA COM FARMACIAS SOLIDARIAS”

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Alvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Filipe Menezes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, também designado por Município.

Segundo Outorgante: Farmácia aderente;

Terceiro Outorgante: Entidade coordenadora/sinalizadora;

Quarto Outorgante: ADIMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., Pessoa Colectiva de Direito Publico 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, Porto, representada neste ato pelos Directores Executivos dos ACES GAIA e ACES Espinho/Gaia, Dr.ª Isabel Maria de Sousa Chaves e Castro Santos Almeida e Dr. José Carlos Morais Leitão Teixeira, respectivamente;

Considerando que:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social, sendo competência dos órgãos municipais a participação em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios de combate à pobreza e exclusão social (cfr. alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 13º e n.º 3, do artigo 23º da Lei 159/99, de 14.09);
- b) Nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 64º e artigo 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 14.05, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, podendo celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município;
- c) A actual conjuntura económica que o país atravessa tem vindo a agravar as situações de exclusão social, acarretando graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da medicação em contexto de doença crónica devidamente diagnosticada;
- d) As Instituições Particulares de Solidariedade Social são conhecedoras privilegiadas, nos Concelhos, das pessoas com maiores carências e vulnerabilidades, podendo auxiliar o Município na concretização de certas medidas de proximidade de cariz social;
- e) Assistimos a uma acelerada transformação social, onde as principais instituições sociais – e os valores e práticas a elas subjacentes – sofreram profundas alterações, urgindo agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade social, exclusão social, e promovendo o desenvolvimento, a inclusão e a coesão social;

- f) É responsabilidade social dos Municípios e das várias instituições que nele desenvolvem a sua actividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.
- g) A aquisição de medicamentos representa um custo financeiro elevado para os munícipes com menores recursos e/ou idosos portadores de doenças súbitas, crónicas e endémicas;
- h) Importa criar as condições para uma parceria concelhia com as farmácias, apelando à responsabilidade social destes prestadores de cuidados de saúde no seio da comunidade onde se inserem;
- i) O acordo assenta na criação de um mecanismo articulado entre os pares, com recurso a processo de sinalização e conseqüente registo, que possibilite a adequação das reais necessidades da população na obtenção gratuita do medicamento;
- j) A ARS tem por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população desenvolvendo, através dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES Gaia e ACES Espinho/Gaia), a actividade de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação e cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados;
- k) As Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAPS) junto dos ACES existentes no Concelho prestam serviços assistenciais de proximidade, vocacionados para a sinalização de munícipes carenciados que necessitem de medicação;
- l) Dada a dimensão do Concelho e o número de farmácias aderentes, como forma de agilizar todo o processo, as 24 freguesias foram agrupadas em cinco unidades territoriais coordenadas por uma Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme documento que se junta como anexo I.

Ao abrigo do artigo 67º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2001, de 11 de Janeiro, é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo e respectivos anexos que dele fazem parte integrante, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de medicamentos a pessoas carenciadas, residentes no Município de Vila Nova de Gaia.
- 2 - A cedência de medicamentos destina-se a munícipes com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença crónica, aguda, súbita, endémica ou relacionada com o processo de envelhecimento, identificados por uma entidade sinalizadora.
- 3 - A farmácia aderente disponibiliza as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPPS), aqui identificadas como terceiros a sétimos outorgantes, um *plafond* financeiro anual, convertido em medicamentos, sujeitos a receita médica e indispensáveis ao tratamento de doença diagnosticada, referida no número anterior, a ser entregues, gratuitamente, aos beneficiários sinalizados nos termos do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Conceitos e definições)

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) **Farmácia aderente:** farmácia que entrega medicamentos a beneficiários carenciados, identificados pela rede de parceiros locais, até ao montante anual disponibilizado pela farmácia;
- b) **Parceiro local:** entidade sinalizadora indicada pelos terceiros outorgantes para, em seu nome, proceder à sinalização de munícipes e emitir a “ficha sinalizadora” –cujo modelo se anexa como parte integrante do protocolo -;
- c) **Beneficiário:** munícipe sinalizado a quem a farmácia entrega os medicamentos, mediante receita médica e declaração emitida pela entidade sinalizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência de medicamentos pessoas em situação de carência económica grave, que cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) A soma dos rendimentos do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com tratamento de doença associada, arrendamento e medicação continuada) tem de ser igual ou inferior a 100,00€ (cem euros) *per capita*; ou
- b) A soma de rendimentos do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com o tratamento da doença associado, arrendamento e medicação continuada) superior a 100,00€ (cem euros) mas inferior a 189,00 (cento e oitenta e nove euros) *per capita*, caso se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
 - Famílias numerosas, com três, ou mais, menores no agregado familiar;
 - Famílias monoparentais;
 - Pessoas isoladas; e
 - Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou incapacidade permanente.

2 - Os beneficiários que cumpram as condições de atribuição constantes no número anterior serão graduados da seguinte forma:

- 1º - Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas e crianças até aos 12 anos de idade;
- 2º - Idosos portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas
- 3º - Desempregados;

4º Portadores de doença degenerativa, profissional, infecciosa, rara ou outra com maior incidência de óbitos no Concelho, designadamente cancro colo-retal, na traqueia, nos brônquios, no estomago, na mama, isquémica; e

5º Outros.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações dos terceiros outorgantes)

1 - Compete à entidade coordenadora/sinalizadora (IPPS):

- a) Criar uma rede de parceiros locais constituída por técnicos da área social das Juntas de Freguesia e/ou Instituições de Solidariedade Social locais e das URAPS a quem compete o processo de sinalização de beneficiários e posterior indicação às farmácias aderentes;
- b) A gestão cuidada e criteriosa do *plafond* disponibilizado pelas farmácia aderente;
- c) Emitir uma declaração anual á farmácia aderente, comprovativa do donativo recebido, discriminando os medicamentos cedidos e o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações dos parceiros locais)

- a) Proceder à análise da situação sócio económica de pessoas carenciadas residentes na área da sua atuação, por freguesia, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira, preenchendo o modelo que constitui o anexo II do presente protocolo;
- b) Solicitar ao beneficiário declaração médica comprovativa da doença crónica, aguda, degenerativa ou outra que exija medicação continuada e respetiva guia de tratamento;
- c) Emitir a ficha de sinalização a entregar pelo beneficiário à farmácia aderente, de acordo com o modelo constante no anexo III do presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
- d) Manter um ficheiro mensal atualizado de todas as fichas de sinalização emitidas;
- e) Assegurar que não sejam encaminhados para as farmácias aderentes pedidos de apoio quando o respetivo montante contratualizado já tenha sido esgotado; e
- f) Garantir a não duplicação de apoios ao mesmo beneficiário;

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da farmácia aderente)

- a) Proceder à entrega gratuita dos medicamentos aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao *plafond* anual fixado;
- b) Remeter à entidade sinalizadora, mensalmente, o saldo existente; e
- c) Garantir a dispensa de um medicamento com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e a mesma indicação terapêutica (medicamento genérico), cumprindo as normas em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Beneficiário)

- a) Fornecer à entidade sinalizadora os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica; e
- b) Utilizar de forma cuidada os medicamentos cedidos pela farmácia aderente.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Município)

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projecto;
- b) Supervisionar a operacionalização do Protocolo;
- c) Informar as entidades sinalizadoras, caso identifique pessoas carenciadas ainda não sinalizadas;
e
- d) Divulgar o Protocolo junto da comunidade, nomeadamente, junto das Entidades Concelhias que fazem atendimento Psicossocial.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

- 1 - Este Protocolo entra em vigor a 1 de Maio de 2012 e tem a vigência de 12 meses
- 2- Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efectuar a avaliação do protocolo.
- 3 - Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissivo, aplicam-se as respetivas disposições legais e os princípios gerais de direito.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, de..... de 2012